PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

Ofício nº 3756/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informamos, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 19288, de 10 de abril de 2024, anexo, a inexequibilidade das seguintes Emendas:

- Emendas nºs 143/2022 e 229/2022, de autoria do Vereador Ney Patrício;

- Emenda nº 199/2022, de autoria dos Vereadores Adnan El Sayed e Galhardo;

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 60801417-f066-456f-8115-a07f5e673395.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	**Data:** 10/04/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.	**Número:** 19288/2024
Assunto:	EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA	

Senhora Secretária

Informo que recebemos o Memorando Interno nº. 4.281/2024 e 5989/2024 (de 08/02/2024) da Secretaria Municipal de Dsenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário ao qual comunicou a INEXEQUIBILIDADE de parte das Emendas 143/2022, cujo valor corresponde à R$ 15.000,00 (quinze mil reais) de indicação do Vereador Ney Patrício; parte da Emenda 199/2022, cujo valor corresponde à R$ 30.000,00, de indicação do Vereador Adnan El Sayed e Galhardo e parte da Emenda 229/2022, cujo valor corresponde a R$ 16.561,27 de indicação do Vereador Ney Patrício.

Essas frações de valores de emendas foram alteradas durante o curso de 2023, através do Ofício nº. 687/2023 da Presidência da Câmara Municipal ao qual encaminhou cópia dos Memorandos nº. 018/2023 GAB VER (Ney Patrício); Memo S/N dos Vereadores Adnan e Galhardo e Memorando nº. 017/2023 GAB-VER (Ney Patricio) e previam destinar os recursos acima para o Instituto de Tenologia e Informação - ITAI, cujo valor somado corresponde à R$ 61.561,27, conforme demonstrado abaixo:

Emenda: 143/2022: Valor R$ 15.000,00. Alterado pelo Vereador Ney Patricio e remanejando os recursos p/ ITAI;

Emenda 199/2022: Valor R$ 30.000,00. Alterado pelos Vereeadores Adnan e Galhardo e remanejando os recursos p/ ITAI; e

Emenda 229/2022: Valor R$ 16.561,27. Alterado pelo Vereador Ney Patricio e remanejando os recursos p/ ITAI.

As emendas em tela tornaram-se Inexequíveis através dos Parecers da PGM: 1379/2023 datado de 19/12/2023 (Processo 64422/2023) e Parecer 1381/2023 datado de 19/12/2023 (Processo 64431/2023), cópias em anexo.

Solicitamos que providêncie envio de Oficio à Câmara Municipal notificando os Vereadores Ney Patrício, Adnan e Galhardo da inexequibilidade das emendas de suas indicações que estão acima descritas.

Cordialmente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler -
Diretor de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda
Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082-1737-3066-4564-8115-3076-6743914.

45

Câmara Municipal de Foz do Ig

ESTADO DO PARANÁ

Memorando n.º 018/2023 GAB-VER Foz do Iguaçu, 23 de maio

A Sua Excelência
Senhor João Morales
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **LOA 2022 – Exercício financeiro 2023 | Remanejamento • Ofício nº 12825/**

O Vereador Ney Patrício, no exercício de suas atribuições legais e regi cumprimentando-o com o respeito que lhe é devido, passa a t remanejamento das emendas apontadas como inexequíveis contidas no 12825/2023, proposta pelo Gabinete do Prefeito, que visa o remanejam **Emenda Parlamentar nº 143/2022.**

Considerando os argumentos expendidos pelo relatório das emendas inex autorizamos o remanejamento do recurso para o **Instituto de Tecnolo Automação e Informática | ITAI.**

No mais, insta esclarecer a iminente necessidade de fomentar e pron diversificação econômica da cidade, que ainda sofre com os reflexos da pa como um importante instrumento de desenvolvimento econômico.

Em razão disso, considerando as vantagens da localização estratégica da cid evidencia perspectivas otimistas de crescimento econômico com a atração d investimentos e consolidação de eixo de comércio internacional.

Considerando os investimentos estruturantes na cidade, voltados a log transporte, se faz necessário promover políticas públicas que facil desenvolvimento econômico a partir de investimentos alinhados com o

Este documento foi assinado eletronicamente por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOSHI.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2e85df6b-d870-4f7-8c
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-456f-8115-30765e674394.

Foi 1071 335041.1505

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-4566-8115-30767e674394.

internacional e por isso, a criação no município de uma ZPE – Zona de Processamento de Exportação vem de encontro a esse cenário.

Releva ponderar, ainda, que a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) é uma área de livre comércio com o exterior, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior. As ZPEs são criadas para fomentar o investimento produtivo de capital nacional ou estrangeiro e para aumentar a competitividade das exportações brasileiras, além de contribuir para a agregação de valor à pauta de exportações, gerar empregos e renda, difundir novas tecnologias e promover o desenvolvimento econômico e social.

Deste modo, em razão dos recursos em evidência, objeto desta parceria consentir o interesse público, apresentamos o remanejamento da cota parte referente à **Emenda Parlamentar nº 143/2022**, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem embargos. Nesse sentido, retificamos e ratificamos o novo projeto. Certo do entendimento para o bom emprego dos recursos, face as plausíveis justificativas, aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Ney Patrício
Vereador

Digitalmente por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI.
No site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2e85df6b-e870-4ff7-8c54-05def0d42712

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082d737-3066-4f6f-8115-a0765e674394.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082 1737-3066-4564-8115-30765e673394.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Jose Arce Morales
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Indica o ajustamento de programação de recursos de Emendas Impositivas do ano de 2023, declaradas inexequíveis.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em atenção ao ofício 627/2023 de 11 de maio de 2023, que apresenta o Relatório de emendas inexequíveis do ano de 2022 para o orçamento de 2032 e que informa o impedimento de ordem técnica das emendas de minha autoria, indico, nos termos do inciso II do § 4° do artigo 113 da Lei Orgânica do Município, os remanejamentos e/ou adequações da programação conforme abaixo:

EMENDA	VALOR	ENTIDADE/STATUS	REMANEJAR PARA
199 /2022	R$ 30.000,00	SOCIEDADE BRASILEIRA ISLAMICA	ITAI
199 /2022	R$ 25.000,00	SOCIEDADE BRASIELIRA ISLAMICA	FUNDAÇÃO CULTURAL
199 /2022	R$ 45.000,00	SOCIEDADE BRASILEIRA ISLAMICA	SMEL
da emenda	R$ 100.000,00		

1074 SMTU
2179
2084

Solicito que R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) desta emenda sejam repassados para o ITAI – INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO, para o desenvolvimento de estudos e projetos visando a implantação de empresas de base tecnológica e inovadora no município de Foz do Iguaçu. Destaque-se como principal objetivo destes estudos e projetos, o desenvolvimento de estratégias e ações que permitam que as empresas desfrutem de todas as vantagens de empreender no município, seja na produção de produtos feitos à base de tecnologia ou desenvolvimento de serviços inovadores que consigam entregar valor a economia da cidade.

Solicito que R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), sejam remanejados para a FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, para que sejam aplicados conforme plano de trabalho a ser apresentado para realização de eventos específicos de comemoração de datas oficiais do Município.

Solicito que R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) sejam remanejados para a SMEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER para a aplicação em material e equipamentos esportivos, taxas de arbitragem e apoio para jogos e eventos esportivos.

Atenciosamente,

Adnan El Sayed
Vereador

Ademilson Galhardo
Vereador

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100

FOI 335041 ITAI
2179 339039
2084 339039

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-4566-8115-a0765e674394.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082d737-3066-456f-8115-a0767e674394.

43

Câmara Municipal de Foz do Ig

ESTADO DO PARANÁ

Memorando n.º 017/2023 GAB-VER Foz do Iguaçu, 23 de maio d

A Sua Excelência
Senhor João Morales
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **LOA 2022 – Exercício financeiro 2023 | Remanejamento • Ofício nº 12825/**

O Vereador Ney Patrício, no exercício de suas atribuições legais e regi cumprimentando-o com o respeito que lhe é devido, passa a remanejamento das emendas apontadas como inexequíveis contidas no 12825/2023, proposta pelo Gabinete do Prefeito, que visa o remanejan **Emenda Parlamentar nº 229/2022.**

Considerando os argumentos expendidos pelo relatório das emendas inex autorizamos o remanejamento do recurso para o **ITAI – Instituto de Tec em Automação e Informática,**

No mais, insta esclarecer a iminente necessidade de fomentar e pron diversificação econômica da cidade, que ainda sofre com os reflexos da pa como um importante instrumento de desenvolvimento econômico.

Em razão disso, considerando as vantagens da localização estratégica da cid evidencia perspectivas otimistas de crescimento econômico com a atração d investimentos e consolidação de eixo de comércio internacional.

Considerando os investimentos estruturantes na cidade, voltados a lo transporte, se faz necessário promover políticas públicas que fac desenvolvimento econômico a partir de investimentos alinhados com o

Este documento foi assinado eletronicamente por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2-0b5d/06-d870-4ff7-8c

FOI PI 1071 - 335041-1505

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-4566-8115-30765e674394.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082 1737-3066-4564-8115-30765e673394.

internacional e por isso, a criação no município de uma ZPE – Zona de Processamento de Exportação vem de encontro a esse cenário.

Releva ponderar, ainda, que a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) é uma área de livre comércio com o exterior, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior. As ZPEs são criadas para fomentar o investimento produtivo de capital nacional ou estrangeiro e para aumentar a competitividade das exportações brasileiras, além de contribuir para a agregação de valor à pauta de exportações, gerar empregos e renda, difundir novas tecnologias e promover o desenvolvimento econômico e social.

Deste modo, em razão dos recursos em evidência, objeto desta parceria consentir o interesse público, apresentamos o remanejamento da cota parte referente à **Emenda Parlamentar nº 229/2022**, no valor de R$ 16.561,27 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e um reais, vinte e sete centavos), sem embargos. Nesse sentido, retificamos e ratificamos o novo projeto. Certo do entendimento para o bom emprego dos recursos, face as plausíveis justificativas, aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Ney Patrício
Vereador

Digitalmente por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI.
Do site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2e85df6b-d870-4ff7-8c54-05defd42712.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082d737-3066-456f-8115-a0765e674394.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082 1737-3066-4564-8115-30767e674394.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

PARECER Nº. 1379/2023
Processo nº 64422/2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário – SMDC solicita parecer sobre a ***Minuta do Termo de Fomento nº 069/2023 – Emendas nº 143/2022 e 229/2022***, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu, com interveniência daquela Secretaria, e o **Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação - ITAI**, tendo como objeto: *"Desenvolver estudos visando fundamentar a implementação de uma ZPE – Zona de Processamento de Exportação, regime aduaneiro especial das ZPE instituído pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1982"*, conforme detalhado no Plano de Trabalho. O valor do repasse será de R$ 31.561,27 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), correndo pela dotação orçamentária 20.04.22.661.0660.2262.335041000, fonte 1.505. A vigência da parceria será de dezembro/2023 a abril/2024.

Para melhor racionalização, convém trazer à baila a regulamentação pertinente à parceria invocada, sobretudo com vista a caracterizar o respectivo descabimento na hipótese vertente.

a) Da definição:

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Esses recursos são repassados a Municípios, Estados, Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante a celebração dos seguintes Instrumentos:

- ***Convênio*** *instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, disciplinado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;*
- ***Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a***

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-456f-8115-a0767e674394.

transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

- ***Termo de Colaboração:*** *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;*
- ***Acordo de Cooperação****: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e*
- ***Termo de Execução Descentralizada:*** *Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020".*

Contrato de Repasse: *instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição financeira oficial federal, que atua como mandatária da União, disciplinado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.* Fonte: (https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias).

O art. 166-A, da Constituição Federal trata das emendas individuais impositivas nos seguintes termos:

> *Art. 166-A As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)*
> *I - transferência especial; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)*
> *II - transferência com finalidade definida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)*
> *§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)*
> *I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)*
> *II - encargos referentes ao serviço da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082147-3066-456e-8115-a0765e674394.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

O **Estudo Técnico nº 2/2022**, da *Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - Câmara dos Deputados* evidencia: *"O art. 166-A classifica as emendas impositivas como transferência com finalidade definida quando destinadas aos demais entes e aplicadas nas áreas de competência constitucional comum entre a União e os demais entes federados, caracterizadas como transferências voluntárias".*

b) Do Instrumento do Ato de Transferência:

A *Resolução nº 28/2011 – TCE/PR*, que "dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências", aborda sobre o instrumento do ato de transferência, em especial, o que segue:

"Art. 5º A administração pública somente poderá celebrar ato de transferência comprovando a prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo apresentar os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.
§ 1º As finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, bem como deverá ser atestado pela Secretaria ou pelo Conselho afetos à área de atuação da entidade beneficiária que ela dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento.
(...)
*Art. 9º **É vedada** a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082-1737-3066-4564-8115-30767e674394.

representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
(...)
X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;".
(...)
XIV – transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do concedente sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. (Incluído pela Resolução n. 46/2014) *- Grifo nosso.*

c) Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento e Das Vedações:

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que *"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*, estabelece as seguintes definições:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082-1737-3066-4564-8115-30767e673394.

(...)
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)
Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
II - a priorização do controle de resultados;
III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.
(...)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-4566-8115-30767e673394.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
(...)
V - possuir:
(...)
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
(...)
Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
(...)
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
(...)

d) <u>Da conclusão:</u>

Ante ao exposto, como bem elucida a normatização regente, por tratar a *Minuta* apresentada de instrumento para a celebração de transferência voluntária (Termo de Fomento), **<u>esta Especializada DESAPROVA o formato para tanto adotado pela origem SMDC</u>**, pois a pretendida entrega de recursos financeiros, tida em paralelo à natureza da contrapartida proposta pela entidade, **<u>não configura uma relação de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação</u>**, **<u>mas de contrato de prestação de serviços</u>** que se diferencia das parcerias pelo fato de naquele haver **<u>contraposição de interesses</u>**, ou seja, uma parte deseja receber o serviço e a outra, a contrapartida, geralmente em dinheiro.

Por tal elementar razão fica prejudicada à análise minuciosa da documentação apensada, pois a continuidade do ato para futura pactuação de instrumento abarcado pela *Lei nº 13.019/2014 - MROSC*, repita-se, desvirtuaria a essência do instituto invocado, porquanto melhor amolda-se a contratualização, concebível na forma da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

WILLY COSTA DOLINSKI
Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2023.12.19 14:22:17 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082d737-3066-456e-8115-a0765e674394.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

PARECER Nº 1381/2023.
Processo nº 64431/2023.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário – SMDC solicita parecer sobre a ***Minuta do Termo de Fomento nº 70/2023 – Emenda nº 199/2022***, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu, com interveniência daquela Secretaria, e o **Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação - ITAI**, tendo como objeto: *"Desenvolver estudos visando fundamentar a implementação de uma área dedicada a implantação de distrito empresarial, voltado a instalação de empresas de base tecnológica na cidade de Foz do Iguaçu, alinhado com a política pública municipal de ciência, tecnologia e inovação estabelecida pela lei complementar 283/2017 e suas regulamentações."*, conforme detalhado no Plano de Trabalho. O valor do repasse será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo pela dotação orçamentária 20.04.22.661.0660.2262.335041000, fonte 1.505. A vigência da parceria será de 20/12/2023 a 20/04/2024.

Para melhor racionalização, convém trazer à baila a regulamentação pertinente à parceria invocada, sobretudo com vista a caracterizar o respectivo descabimento na hipótese vertente.

a) Da definição:

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Esses recursos são repassados a Municípios, Estados, Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante a celebração dos seguintes Instrumentos:

- ***Convênio*** *instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, disciplinado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;*
- ***Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a***

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-456f-8115-30767e673394.

transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

- ***Termo de Colaboração:*** *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;*
- ***Acordo de Cooperação****: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e*
- ***Termo de Execução Descentralizada:*** *Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020".*

Contrato de Repasse: *instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição financeira oficial federal, que atua como mandatária da União, disciplinado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.* Fonte: (https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias).

O art. 166-A, da Constituição Federal trata das emendas individuais impositivas nos seguintes termos:

Art. 166-A As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
I - transferência especial; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
II - transferência com finalidade definida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
II - encargos referentes ao serviço da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821437-3066-4566-8115-30765e674394.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)
§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

O **Estudo Técnico nº 2/2022**, da *Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - Câmara dos Deputados* evidencia que: *"O art. 166-A classifica as emendas impositivas como transferência com finalidade definida quando destinadas aos demais entes e aplicadas nas áreas de competência constitucional comum entre a União e os demais entes federados, caracterizadas como transferências voluntárias".*

b) Do Instrumento do Ato de Transferência:

A *Resolução nº 28/2011 – TCE/PR*, que "dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências", aborda sobre o instrumento do ato de transferência, em especial, o que segue:

"Art. 5º A administração pública somente poderá celebrar ato de transferência comprovando a prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo apresentar os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.
§ 1º As finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, bem como deverá ser atestado pela Secretaria ou pelo Conselho afetos à área de atuação da entidade beneficiária que ela dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento.
(...)
*Art. 9º **É vedada** a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-456f-8115-a0765e673394.

representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
(...)
X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;".
(...)
XIV – transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do concedente sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. (Incluído pela Resolução n. 46/2014) *- Grifo nosso.*

c) Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento e Das Vedações:

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que *"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*, estabelece as seguintes definições:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821437-3066-456f-8115-a0765e674394.

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

(...)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 60821737-3066-4564-8115-30765e673894.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
(...)
V - possuir:
(...)
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
(...)
Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
(...)
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
(...)

d) <u>Da conclusão:</u>

Ante ao exposto, como bem elucida a normatização regente, por tratar a *Minuta* apresentada de instrumento para a celebração de transferência voluntária (Termo de Fomento), **<u>esta Especializada DESAPROVA o formato para tanto adotado pela o SMDC</u>**, pois a pretendida entrega de recursos financeiros, tida em paralelo à natureza da contrapartida proposta pela entidade, **<u>claramente não configura uma relação de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação</u>**, **<u>mas de contrato de prestação de serviços</u>** que se diferencia das parcerias pelo fato de naquele haver **<u>contraposição de interesses</u>**, ou seja, uma parte deseja receber o serviço e a outra, a contrapartida, geralmente em dinheiro.

Por tal elementar razão fica prejudicada à análise minuciosa da documentação apensada, pois a continuidade do ato para futura pactuação de instrumento abarcado pela *Lei nº 13.019/2014 - MROSC*, repita-se, desvirtuaria a essência do instituto invocado, porquanto melhor amolda-se a contratualização, concebível na forma da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

WILLY COSTA DOLINSKI
Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2023.12.19 14:33:23 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 00020[illegible].

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMDC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO	**Data:** 31/01/2024
Destinatário:	SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.	**Número:** 4281/2024
Assunto:	EMENDAS IMPOSITIVAS	

Prezado(a),

Chegou nesta secretaria duas emendas de execução obrigatórias, a **Emenda 199/2022** voltada para *"Desenvolver estudos visando fundamentar a implementação de uma área dedicada a implantação de distrito empresarial, voltado a instalação de empresas de base tecnológica na cidade de Foz do Iguaçu, alinhado com a política pública municipal de ciência, tecnologia e inovação estabelecida pela lei complementar 283/2017 e suas regulamentações"* e a **Emenda 229/2022** para "Desenvolver estudos visando fundamentar a implementação de uma ZPE – Zona de Processamento de Exportação, regime aduaneiro especial das ZPE instituído pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1982".

Ocorre que as emendas foram destinadas para o ITAI - Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação, e no trâmite para liberar as emendas foi encaminhado para parecer da PGM que deu seu parecer desaprovando o meio pelo qual seria realizado tal termo, dizendo que:

"Ante ao exposto, como bem elucida a normatização regente, por tratar a Minuta apresentada de instrumento para a celebração de transferência voluntária (Termo de Fomento), esta Especializada DESAPROVA o formato para tanto adotado pela origem SMDC, pois a pretendida entrega de recursos financeiros, tida em paralelo à natureza da contrapartida proposta pela entidade, não configura uma relação de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, mas de contrato de prestação de serviços que se diferencia das parcerias pelo fato de naquele haver contraposição de interesses, ou seja, uma parte deseja receber o serviço e a outra, a contrapartida, geralmente em dinheiro. Por tal elementar razão fica prejudicada à análise minuciosa da documentação apensada, pois a continuidade do ato para futura pactuação de instrumento abarcado pela Lei nº 13.019/2014 - MROSC, repita-se, desvirtuaria a essência do instituto invocado, porquanto melhor amolda-se a contratualização, concebível na forma da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

O questionamento é, podemos seguir com os trâmites para utilizar dos valores das emendas para realizar por meio de licitação, como segue no parecer jurídico, a contratação de tais serviços?

Aguardamos a resposta para dar andamento nas documentações necessárias para licitação.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8082 1737-3066-4564-8115-30765e674394.

ANDREIA NAGEL ENGLER

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80821737-3066-4566-8115-a0765e674394.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **19.288/2024**

Assunto: **EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8ec2d737-306c-4fbe-8f10-30c67ecb4b14&cpf=72398302920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8ec2d737-306c-4fbe-8f10-30c67ecb4b14

Hash do Documento

83BF1E7B1380066B3EA622B7C6E77A10A528FA2D0FF68B73F29A24D656275F61

Anexos

OFICIOS DE ALTERAÇAO DE EMENDAS E PARECER PGM.pdf - **45a03562-5000-41a5-9375-4d257972ce34**
MEMORANDO INTERNO- Nº 4281-2024-ORIGINAL.pdf - **285db690-34f8-45c5-8933-c7ed627584b7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 10/04/2024 13:49:25 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 11/04/2024 8:31:47 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 60801417-f066-456f-8115-a07f5e673395.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMDC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO	**Data:** 08/02/2024
Destinatário:	SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.	**Número:** 5989/2024
Assunto:	EMENDAS IMPOSITIVAS	

Prezado,

Segue como solicitado no MI 4281/2024 os Pareceres Jurídicos sobre as Emendas Impositivas 199/2022 e 229/2022.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vilmar Andreola - **Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 60801417-f066-456f-8115-a07f5e673395.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.756/2024**

Assunto: **EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=60801417-f066-456f-8115-a07f5e673395&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
60801417-f066-456f-8115-a07f5e673395

Hash do Documento

3CBB02DDFEC86A17F8D7531F89CE60C1BDB15F590759F04D36504FD8638FB6FF

Anexos

OFÍCIO 687-2023.pdf - **f248bebf-bf30-4fb5-8bc6-7383c0570da3**
EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - MEMORANDO INTERNO- Nº 19288-2024 - SMFA.pdf - **e9a7f735-7295-4d75-9747-702768f32abe**
MEMORANDO 5989-2024 - SMDC.pdf - **72c9e1a9-3a97-4f00-99dd-1c3c9ddf62f3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 16/04/2024 11:37:20 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 16/04/2024 12:00:22 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.